



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

PARECER Nº 155/2022

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre- MG, no uso de suas atribuições legais para exame **DO PROJETO DE LEI Nº 1.353/2022- QUE “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI Nº 4.320/64.**

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

O Projeto em estudo tem como objetivo autorizar a abertura de crédito especial na forma dos artigos 42 e 43 da lei 4.320/64. O Projeto de Lei em análise, nos termos do seu artigo primeiro (1º), Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário especial, no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), para criação de ação na Lei Orçamentaria Anual — LOA/2022, e adequação do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, segue gráfico. O artigo segundo reza que: (2º) Para ocorrer o crédito indicado no artigo anterior, será utilizado como recurso a anulação de dotação orçamentária, conforme abaixo discriminada; segue gráfico; O artigo terceiro aduz que: (3º) A ação do referido Projeto de Lei passará a fazer parte do PPA 2022-2025, do Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022 e Lei Orçamentária Anual /2022, segue gráfico. No artigo quarto lemos (4º) O crédito da dotação constante desta lei poderá, caso necessário, ser suplementado decorrer do exercício financeiro de 2022, dentro do limite estabelecido na Lei Orçamentária. E no quinto (5º) Revogam-se as disposições em contrário. E no sexto (6º): Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Na justificativa encontramos que o projeto de lei visa finalidade é a suplementação de saldo orçamentário em razão do recebimento de Resoluções Estaduais através do Fundo Estadual de Saúde destinadas a investimentos para a Secretaria Municipal de Saúde. É necessário ainda, a criação de uma ação para adequação orçamentária tendo em vista a necessidade da continuação dos serviços prestados. Os recursos de suplementação ocorrerão com recursos de anulação de dotações orçamentárias sem atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Segue anexa ao Projeto de Lei 1.353/2022 gráficos com as fontes de recurso, consta a Declaração da Adequação Orçamentária e de Compatibilidade com a lei de Diretrizes Orçamentárias e com o plano Plurianual atestando que o mesmo não afetará em proporção aumento de despesa.

16:59 26/07/2022 0066570 4101 4101 1301 5037101



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

No tocante a iniciativa verifica-se ser competência do chefe do executivo a propositura de projeto de lei que vise a abertura de crédito especial e modificação de dotação orçamentária do executivo o que está conforme a Lei Orgânica do Município prevê em seu artigo 45, XII:

Art. 45 – São de iniciativa privativa do Prefeito, entre outros, os projetos de lei que disponham sobre:

XII - os créditos especiais.

Na legislação encontramos:

A Lei nº 4.320/64, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, determina o seguinte:

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

A competência da Câmara Municipal para decidir sobre a matéria está definida no artigo 39, I, alínea a, na Lei Orgânica Municipal e no artigo 167, V, da Constituição Federal:

Art. 39. Compete à Câmara, fundamentalmente;

I - autorizar:

- a) a abertura de créditos.
- b) operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento.

Art. 167. São vedados:

V - a abertura de crédito complementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

Dessa forma, esta Comissão concluiu que o Projeto de Lei nº 1.353/2022 cumpriu as condições legais no que tange à competência e à iniciativa.



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

CONCLUSÃO

Após análise do presente Projeto de Lei nº 1.353/2022, a Comissão verificou que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação **EXARA PARECER FAVORÁVEL**, à tramitação do referido Projeto de Lei, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 26 de julho de 2022.

ELIZELTO Assinado de forma
GUIDO digital por ELIZELTO
PEREIRA:049466026
07
Dados: 2022.07.26
16:25:20 -03'00'

Elizelto Guido
Relator

ANTONIO
DIONICIO Assinado de forma
digital por ANTONIO
DIONICIO
PEREIRA:34209239615
Dados: 2022.07.26
16:30:50 -03'00'

5
Dionício do Pantano
Presidente

OLIVEIRA Digitally signed by
OLIVEIRA ALTAIR
AMARAL:495645796
00
Date: 2022.07.26
16:33:29 -03'00'

Oliveira Altair
Secretário